



**PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2021**

**CONVOCAÇÃO**

Em atenção aos acontecimentos junto a fase de lances ocorridos na sessão pública do processo em epígrafe, sobre a questão do zeramento do valor da mão de obra por parte das licitantes, colheu-se parecer jurídico, da Procuradoria Geral deste Município, a qual emitiu o parecer jurídico, nº032/2021, conforme segue:

*Diante disso, não se verifica, a princípio, ilegalidade na cotação de lucro mínimo ou igual a zero em propostas apresentadas em certames licitatórios, razão pela qual, não é devida a pronta desclassificação das propostas nessa condição, visto que o lucro zero não é indicação absoluta de inexequibilidade. Nesses casos, todavia, a avaliação da exequibilidade da proposta deverá ser bastante criteriosa, principalmente em se tratando de licitação para terceirização de serviços, o que exigirá a verificação da planilha de custos e do cumprimento de todos os encargos legais.*

Desta forma conforme solicita o parecer jurídico CONVOCO as licitantes: PICKLER & DANDOLINI LTDA, FÁBIO NAGEL RAMOS, e RETIFICA DE MOTORES SANTA CATRINA, a apresentar relatório de exequibilidade sobre sua propostas, no prazo de 48 horas, as empresas deverão protocolar os presentes documentos via Protocolo, sistema 1Doc, por meio de “Protocolo”, através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>. A não apresentação da exequibilidade ocasionará a desclassificação das propostas de acordo com seus respectivos lotes, fica aprazada para o dia 12/03/2021, Às 17 horas e 30 minutos.

Tubarão, 09 de março de 2021.

---

**MATHEUS CARDOSO BARRETO**  
Pregoeiro